

*zeijer*



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

## **Contrato**

**Ajuste Direto**

**Proc. ADG\_AESS\_IPP\_2021**

**“Aquisição de Equipamento Informático”**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

*PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11*

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº245330353

email: geral@ippportalegre.pt

**abril**

**2021**

Financiada por



*Veiga*

**Contrato de "Aquisição de Equipamento Informático: um Servidor e um Storage"** no âmbito do projeto "Aquisição de Equipamentos para o Ensino Superior Destinado a Novos Cursos Superiores de Curta Duração de Nível TESP/ISCED 5

Entre:

**Instituto Politécnico de Portalegre**, com sede na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, Pessoa Coletiva n.º 600028348, neste caso representado por Albano António de Sousa Varela e Silva, na qualidade de Presidente, com competência para o ato doravante designado, **Primeiro Outorgante**,

E

**SYSTRH, Lda**, número de identificação fiscal 510668496, com sede na Estrada da Serra da Mira, n.º 35, Subcave – 2700-776 Amadora, neste ato representada pelo Sr. Dinis Janeiro Veiga, portador do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante Legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- Que a presente contratualização resulta diretamente de procedimento tipificado;
- Que o procedimento de aquisição respeita, na íntegra, a legislação regulamentadora em vigor;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 07.01.07. B0.C0 – Equipamento Informático, com o compromisso n.º 374.
- A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho de 22-04-2021 pelo Senhor Presidente do IPP.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição do adjudicado por meio eletrónico, o qual se regerá tendo por base os termos e as cláusulas a seguir discriminadas:

Financiado por



Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **"Aquisição de Equipamento Informático: um Servidor e um Storage"** no âmbito do projeto "Aquisição de Equipamentos para o Ensino Superior Destinado a Novos Cursos Superiores de Curta Duração de Nível TESP/ISCED 5", nos termos definidos no caderno de encargos, de acordo com as características e especificações técnicas definidas na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª

**Características e Especificações técnicas**

A aquisição de bens objeto do Procedimento Pré-Contratual, será de acordo com as seguintes quantidades, características e especificações técnicas:

Qtd	Descrição
1	<p><b>Servidor</b> com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- servidor tipo HPE ProLiant DL360 Gen10 com 8 x Hot Plug 2.5in Small Form Factor Smart Carrier Smart Array P408i-a NC and 3yr Next Business Day Warranty ou equivalente;</li> <li>- 2 processadores tipo Intel Xeon-Silver 4210R 10-Core (2.40GHz 13.75MB L3 Cache) ou equivalente;</li> <li>- 12 x 16GB de memória RAM tipo HPE Dual Rank x8 DDR4-2933, ou equivalente;</li> <li>- 2 fontes de alimentação tipo HPE 500W Flex Slot Platinum Hot Plug ou equivalente;</li> <li>- 2 Discos tipo HPE 1.2TB 12G 10k rpm HPL SAS SFF (2.5in) Smart Carrier ENT 3 Year Wty Digitally Signed Firmware ou equivalente;</li> <li>- 3 adaptadores tipo HPE Ethernet 10Gb 2P 560SFP+ ou equivalente;</li> <li>- 1 licença tipo HPE iLO Advanced 1-server License with 1yr Support on iLO Licensed Features ou equivalente.</li> </ul>
1	<p><b>Storage</b> com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- storage tipo HPE MSA 2060 10GbE iSCSI SFF com Advanced Data Services LTU ou equivalente;</li> <li>- 18 Discos tipo HPE MSA 1.8TB SAS 10K SFF M2 ou equivalente;</li> <li>- 2 Discos tipo HPE MSA 1.92TB SAS 12G Read Intensive SFF (2.5in) M2 3 Year Warranty SSD ou equivalente;</li> <li>- 8 Transceivers tipo HPE MSA 10Gb Short Wave iSCSI SFP+ ou equivalente;</li> <li>- 8 cabos tipo HPE Premier Flex LC/LC Multi-mode OM4 2 fiber 3m Cable ou equivalente.</li> </ul>

Cláusula 3.ª

**Documentos Contratuais**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

Co-financiado por



*J. Silva*

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 4.ª

##### **Alterações ao contrato**

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 5.ª

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até 31 de julho de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### **Local de entrega**

Os equipamentos objeto do procedimento deverão ser entregues no edifício dos Serviços Centrais, Praça do Município 11, 7300-110 Portalegre.

### Cláusula 7.ª

#### Preço contratual

1 - A entidade adjudicante se deverá pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o valor de **19.813,01€** (dezanove mil, oitocentos e treze euros e um cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, totalizando o valor de **24.370,00€** (vinte e quatro mil trezentos e setenta euros)

2 - O preço indicado no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega; instalação e formação, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários ao adequado fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 8.ª

#### Condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação pelo Instituto Politécnico de Portalegre.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Portalegre, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 2, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

### Cláusula 9.ª

#### Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) O fornecimento do equipamento contratualizado de acordo com o constante no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos e que sejam necessários e adequados ao perfeito fornecimento do equipamento, nos termos do art.º 452.º do Código dos Contratos Públicos.
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições d o fornecimento do equipamento contratualizado.

*pliep*

#### Cláusula 10.ª

##### Obrigações da Entidade Adjudicante

Pelo objeto do procedimento, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante das faturas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor

#### Cláusula 11.ª

##### Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### Cláusula 12.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 13.ª

##### Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de

Co-financiado por



sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.ª

##### Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dono causado.

#### Cláusula 15.ª

##### Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º

2 do art.º 329.º do CCP;

- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual

#### Cláusula 16.º

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses, ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

#### Cláusula 17.º

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 18.º

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 19.º

##### **Gestor do Contrato**

1 - É nomeado Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, o Sr. Eng.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as

*Alentejo*

medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### Cláusula 20.ª

##### **Foro Convencionado**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 21.ª

##### **Proteção de dados**

1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.

3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.

4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

#### Cláusula 22.ª

##### **Financiamento**

A aquisição de equipamento enquadra-se no projeto "Aquisição de Equipamentos para o Ensino Superior Destinado a Novos Cursos Superiores de Curta Duração de Nível TESP/ISCED 5" que é cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

#### Cláusula 23.ª

##### **Cláusula Transitória**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

##### **Ponto único:**

- Obrigações contratuais:

Financiado por



Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante, bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 23 de abril de 2021

O Primeiro Outorgante

Assinado por : **ALBANO ANTÓNIO DE SOUSA  
VARELA E SILVA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2021.04.23 14:21:11+01'00'



---

O Segundo Outorgante

*Duiniy*

Co-financiado por

